



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

## PROJETO DE LEI Nº 33/2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E ESPECÍFICO, PARA PROVIMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, com fulcro nos preceitos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município e formação de cadastro de reserva, na forma descrita no anexo I, parte integrante da presente lei.

**§1º** Os cargos previstos nos termos do caput deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

**§2º** O provimento dos cargos será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Art. 2º** Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo a administração pública municipal prorrogá-los por igual período desde que persistindo o interesse público ou

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

realizar rescisão antecipada pelo suprimimento da necessidade temporária, ou ainda na ocorrência de:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurada em procedimento administrativo;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº101/2000;
- IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;
- V. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação e endereço eletrônico do Município.

**§1º** O processo seletivo simplificado consistirá em umas das opções: somente em prova escrita; em prova de títulos; em prova escrita e prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital de convocação.

**§2º** O candidato deverá demonstrar aptidão física para o exercício do cargo pretendido, que será especificado em Edital.

**§3º** O processo seletivo simplificado deverá atender aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277**  
**CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

I. estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

II. inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

III. vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§4º O processo seletivo simplificado terá organização realizada por Comissão própria do Município, a ser designada através de ato próprio

Art. 4º Fará parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o número de vagas, a carga horária, o valor da remuneração e as atribuições do cargo.

**Parágrafo único:** A remuneração dos contratados respeitará simetria do piso base dos vencimentos adotada para os servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital- PR aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um (19.11. 2021).

  
ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

## PROJETO DE LEI 33/2021

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO

| CARGOS PARA PROVIMENTO                | VAGAS | RESERVA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  |
|---------------------------------------|-------|---------|-----------------------|--------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO  | 10    | 10      | 40H                   | R\$ 1.100,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO | 10    | 2P0     | 40H                   | R\$ 1.100,00 |
| MOTORISTA                             | 08    | 05      | 40H                   | R\$ 1.176,21 |
| VIGIA                                 | 06    | 03      | 40H                   | R\$ 1.100,00 |

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná